



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

GABINETE DO PREFEITO

CNP: 25.064.080/0001-70

Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32

CPF: 77.993-000

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que foi publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município.

*[Assinatura]*  
Em 22/07/2021  
Secretário de Administração

DECRETO Nº 345/2021 DE 22 de julho 2021.

"Revoga **DECRETOS** 331, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ARMANDO ALENCAR DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

**CONSIDERANDO** o baixo índice de contaminação pelo CORONA VIRUS; (COVID 19)

**CONSIDERANDO** também a necessidade de mantermos a vigilância no sentido de controle da pandemia causada pelo CORONA VIRUS (COVID-19)

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.


**Art. 2º** Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada dentro do município de ESPERANTINA somente poderão funcionar no horário de 7:00h às 23:30h, respeitado a peculiaridade de cada estabelecimento, com restrição do número de pessoas atendidas e deverão cumprir as seguintes regras, sob pena de multa diária:

**I – É OBRIGATÓRIO** uso de máscaras de proteção por parte de seus funcionários, colaboradores e clientes;

**II – ADOTAR**, obrigatoriamente, medidas de proteção, estabelecendo a distância de 1,5m entre cada pessoa e fixando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 80% em dias de funcionamento normal;

**Art. 3 -** A fiscalização deste ato será feita conjuntamente pela vigilância sanitária com apoio da polícia militar.

**§1º -** Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multas previstas na legislação municipal, em especial:

  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNP: 25.064.080/0001-70**  
**Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.**  
**CPF: 77.993-000**

---

Parágrafo primeiro: No caso de descumprimento o infrator estará sujeito:

I – Multa de R\$ 1.000,00;

II - Multa de R\$ 2.000,00, se reincidente;

Parágrafo segundo: A receita oriunda de eventuais multas será destinada a aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate a pandemia COVID-19;


§ 2º - A reincidência será motivo para imediata interdição do estabelecimento, sendo necessária a formalização de Termo de Ajuste de Conduta entre o Município, Ministério Público Estadual e o infrator para eventual reabertura.

**Art. 3** Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor às 00:00 zero horas do dia 22 de julho de 2021 e vigorará por prazo indeterminado, revogando-se todas disposições em contrário, principalmente o decreto 331/2021, integralmente.

**Registre-se publique-se cumpra-se;**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 22 dias do mês de julho de 2021.

  
Armando Alencar da Silva  
Prefeito Municipal